

## Consulta (SF) nº 2, de 2004

**Autoria:** Senador José Sarney (MDB/AP)**Iniciativa:****Ementa:**

Consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a tramitação dos Ofícios "S" nºs 8 e 10 a 16, de 2004, que tratam de declarações de inconstitucionalidade incidenter tantum, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, de dispositivos que fixam o número de membros das Câmaras Municipais nas Leis Orgânicas dos Municípios paulistas de Mira Estrela, Teodoro Sampaio, Alto Alegre, Palmeira D'Oeste, Glicério, Guararapes, Pontes Gestal e Porto Ferreira.

**Assunto:** -  
**Data de Leitura:** 04/08/2004

**Tramitação encerrada**

**Decisão:** - **Último local:** -  
**Destino:** - **Último estado:** 02/03/2011 - ARQUIVADA

**Relatoria:****CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)****Relator(es):**

Senador Antonio Carlos Valadares (encerrado em 04/10/2007 - Redistribuição)  
Senador Sibá Machado (encerrado em 04/09/2008 - Redistribuição)  
Senador Eptácio Cafeteira (encerrado em 19/03/2009 - Redistribuição)  
Senador Demóstenes Torres (encerrado em 15/12/2010 - Deliberação da matéria)

**TRAMITAÇÃO****24/03/2011** SF-SARQ - Secretaria de Arquivo**Ação:** PROCESSO ARQUIVADO.**17/03/2011** SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE**Ação:** Anexado Ofício SF nº 338 de 17/03/11, ao Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal comunicando a Vossa Excelência que esta Presidência, determinou o arquivamento dos Ofícios "S" nºs 8, 10,11, 12,13,14,15,16 e 27, de 2004 (nºs 88-P/MC, 96-P/MC, 97-P/MC, 99-P/MC, 98-P/MC, 95-P/MC, 106-P/MC, 107-P/MC e 145-P/MC, respectivamente, nessa Corte Suprema), pelas razões expostas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em seu Parecer nº 29, de 2011, em anexo (fls. 21).

Ao Arquivo.

**03/03/2011** SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE**Ação:** Recebido neste órgão às 14h20.

## TRAMITAÇÃO

**02/03/2011** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Situação:** ARQUIVADA

**Ação:** Leitura do Parecer nº 29, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Consulta nº 2, de 2004, concluindo pela desnecessidade da ação suspensiva do Senado Federal quanto às declarações de inconstitucionalidades constantes dos Ofícios nºs S/8, 10 a 16 e 27 de 2004, do Supremo Tribunal Federal.  
A Presidência, em cumprimento às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.  
À Sexp, para a devida comunicação ao Supremo Tribunal Federal.

*Publicado no DSF Páginas 5852-5861*

**16/12/2010** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Situação:** AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

**Ação:** Aguardando leitura do Parecer da CCJ.

**15/12/2010** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Recebido neste Órgão, às 19h40.

**15/12/2010** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação:** À SSCLSF, para prosseguimento da tramitação.

**15/12/2010** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** APROVADO PARECER NA COMISSÃO

**Ação:** Na 54ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o Senador Demóstenes Torres passa a Presidência ao Senador Jayme Campos.

A Comissão aprova o Relatório do Senador Demóstenes Torres, que passa a constituir o Parecer da CCJ, pelo arquivamento dos Ofícios nºs 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 27, de 2004, e pela resposta à Consulta nº 2, de 2004, nos seguintes termos:

a) pela reiteração da facultatividade da ação suspensiva do Senado Federal, no exercício da atribuição que lhe chega pelo art. 52, X, da Constituição Federal, a denotar um juízo eminentemente político desta Casa Legislativa, a ser firmado a partir de premissas como: a) a maioria reunida no Egrégio Supremo Tribunal Federal em torno da tese vencedora; b) a conveniência política, institucional e federativa da ação suspensiva; c) a necessidade (jurídica, social e política) do exercício dessa atribuição constitucional; d) a tempestividade dessa ação; e e) o balizamento dos efeitos políticos decorrentes da suspensão da lei; f) pela desnecessidade da ação suspensiva do Senado Federal quanto às comunicações mencionadas acima, e, conseqüentemente, pelo arquivamento dos expedientes citados, já que, conjugando-se as peculiaridades dos casos com os termos das decisões, emergem claros os efeitos exaurientes das declarações incidentais de inconstitucionalidade pronunciadas pelo Supremo Tribunal Federal.

**24/09/2009** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

**Ação:** Recebido o Relatório do Senador Demóstenes Torres, referente à Consulta nº 2, de 2004, com voto pelo arquivamento dos Ofícios nºs 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 27, de 2004.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

(Tramitam em conjunto a CON nº 2, de 2004 e os OFS's nºs 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 27, de 2004).

\*\*\*\*\* Retificado em 29/09/2009\*\*\*\*\*

Recebido o Relatório do Senador Demóstenes Torres, com voto pelo arquivamento dos Ofícios nºs 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 27, de 2004, e pela resposta à Consulta nº 2, de 2004, nos seguintes termos:

## TRAMITAÇÃO

a) pela reiteração da facultatividade da ação suspensiva do Senado Federal, no exercício da atribuição que lhe chega pelo art. 52, X, da Constituição Federal, a denotar um juízo eminentemente político desta Casa Legislativa, a ser firmado a partir de premissas como: a) a maioria reunida no Egrégio Supremo Tribunal Federal em torno da tese vencedora; b) a conveniência política, institucional e federativa da ação suspensiva; c) a necessidade (jurídica, social e política) do exercício dessa atribuição constitucional; d) a tempestividade dessa ação; e e) o balizamento dos efeitos políticos decorrentes da suspensão da lei;

b) pela desnecessidade da ação suspensiva do Senado Federal quanto às comunicações mencionadas acima, e, conseqüentemente, pelo arquivamento dos expedientes citados, já que, conjugando-se as peculiaridades dos casos com os termos das decisões, emergem claros os efeitos exaurientes das declarações incidentais de inconstitucionalidade pronunciadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

(Tramitam em conjunto a CON nº 2, de 2004 e os OFS's nºs 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 27, de 2004).

---

**19/03/2009** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Avocada a Relatoria pelo Presidente da Comissão, Senador Demóstenes Torres.  
(Art. 129 do RISF).

(Tramitam em conjunto a CON nº 2/2004, o OFS nº 8/2004, os OFS nºs 10 a 16/2004 e o OFS nº 27/2004).

---

**10/02/2009** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Devolvido pelo Senador Eptácio Cafeteira.  
Matéria aguardando redistribuição.

---

**04/09/2008** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Distribuído ao Senador Eptácio Cafeteira, para emitir relatório.  
(Tramitam em conjunto a CON nº 2/2004, o OFS nº 8/2004, os OFS nºs 10 a 16/2004 e o OFS nº 27/2004).

---

**19/05/2008** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Matéria aguardando redistribuição em virtude de o Senador Sibá Machado não mais pertencer à CCJ, por haver retornado à condição de suplente da Senadora Marina Silva que reassumiu o mandato em 16 de maio de 2008.

(Tramitam em conjunto a CON nº 2/2004, o OFS nº 8/2004, os OFS nºs 10 a 16/2004 e o OFS nº 27/2004).

---

**31/10/2007** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

**Ação:** Recebido o relatório do Senador Sibá Machado com voto que conclui pela desnecessária ação suspensiva do Senado Federal, e conseqüente arquivamento dos Ofícios "S" apensados.  
Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

(Tramitam em conjunto a CON nº 2/2004, o OFS nº 8/2004, os OFS nºs 10 a 16/2004 e o OFS nº 27/2004).

## TRAMITAÇÃO

**04/10/2007** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Distribuído ao Senador Sibá Machado para emitir relatório sobre Consulta nº 2/2004, referente à tramitação dos OFS nºs 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 27/2004.

(Tramitam em conjunto a CON nº 2/2004, o OFS nº 8/2004, os OFS nºs 10 a 16/2004 e o OFS nº 27/2004).

**03/05/2007** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Devolvido pelo Senador Antonio Carlos Valadares.  
Matéria aguardando redistribuição.

(Tramitam em conjunto a CON nº 2/2004, o OFS nº 8/2004, os OFS nºs 10 a 16/2004 e o OFS nº 27/2004).

**23/02/2007** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Instalada a Comissão.  
Encaminhado ao Senador Antonio Carlos Valadares para reexame do relatório à CON nº 2/2004, sobre a tramitação do OFS nº 8/2004, OFS nºs 10 a 16/2004 e OFS nº 27/2004.

(Tramitam em conjunto a CON nº 2/2004, o OFS nº 8/2004, os OFS nºs 10 a 16/2004 e o OFS nº 27/2004).

**31/01/2007** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

**Ação:** Retorna à CCJ.  
Matéria aguardando instalação da Comissão.

**08/01/2007** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 97, de 2002, do Presidente do Senado Federal.  
A matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**05/01/2007** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação:** Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa, para atender ao disposto no art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal (Final da 52ª Legislatura).

À SSCLSF.

**03/05/2006** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação:** Encaminhado ao Senador Antonio Carlos Valadares, para reexame de relatório à presente Consulta sobre a tramitação dos Ofícios "S" nºs 8 e 10 a 16, de 2004 e 27, de 2004.

## TRAMITAÇÃO

**03/05/2006** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** A Presidência comunica ao Plenário que aditou a Consulta nº 2, de 2004, sobre a tramitação dos Ofícios nºs S/ 8 e 10 a 16, de 2004, referentes a decisões do Supremo Tribunal Federal sobre fixação de número de membros de Câmaras Municipais, para incluir também o Ofício nº S/27, de 2004, que trata do mesmo tema.

A Consulta nº 2, de 2004, e os referidos Ofícios a ela anexados voltam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

À CCJ.

*Publicado no DSF Páginas 14088*

**02/05/2006** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado ao Plenário.

**28/04/2006** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Recebido neste Órgão, nesta data.

**28/04/2006** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação:** Devolvido, a pedido, pelo Senador Antonio Carlos Valadares para atender solicitação constante do Ofício nº SF/57/2006, do Presidente do Senado Federal, referente à tramitação em conjunto (anexei às fls.10 à 12 ).

À SSCLSF.

**07/04/2005** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Encaminhado ao Senador Antonio Carlos Valadares, para reexame de relatório à presente Consulta sobre a tramitação dos Ofícios "S" nºs 8 e 10 a 16, de 2004.

**10/03/2005** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

**Ação:** Recebido o relatório do Senador Antonio Carlos Valadares, com voto pela desnecessidade da ação suspensiva do Senado Federal. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

**20/08/2004** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Distribuído ao Senador Antonio Carlos Valadares para emitir relatório à presente Consulta sobre a tramitação dos Ofícios "S" nºs 8 e 10 a 16, de 2004, que tratam da fixação do número de membros das Câmaras Municipais de Mira Estrela, Teodoro Sampaio, Alto Alegre, Palmeira D'Oeste, Glicério, Guararapes, Pontes Gestal e Porto Ferreira.

**09/08/2004** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando distribuição.

## TRAMITAÇÃO

05/08/2004 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** A Presidência comunica ao Plenário que formulou a presente Consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a tramitação dos Ofícios nºs "S" 8 e 10 a 16, de 2004, os quais tratam da fixação do número de membros das câmaras municipais que menciona.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Publicado no DSF Páginas 24998-24999

05/08/2004 SF-SGM - Secretaria-Geral da Mesa

**Ação:** Encaminhado ao Plenário.

04/08/2004 SF-PLÉG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

**Situação:** AGUARDANDO LEITURA

**Ação:** Este processo contém 02 (duas) folhas numeradas e rubricadas.  
À SGM.

## DOCUMENTOS

## CON 2/2004

**Data:** 04/08/2004

**Autor:** Senador José Sarney (MDB/AP)

**Local:** null

**Descrição/Ementa:** Consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a tramitação dos Ofícios "S" nºs 8 e 10 a 16, de 2004, que tratam de declarações de inconstitucionalidade incidenter tantum, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, de dispositivos que fixam o número de membros das Câmaras Municipais nas Leis Orgânicas dos Municípios paulistas de Mira Estrela, Teodoro Sampaio, Alto Alegre, Palmeira D'Oeste, Glicério, Guararapes, Pontes Gestal e Porto Ferreira.

## Relatório Legislativo

**Data:** 24/09/2009

**Autor:** Senador Demóstenes Torres (DEM/GO)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Recebido o Relatório do Senador Demóstenes Torres, referente à Consulta nº 2, de 2004, com voto pelo arquivamento dos Ofícios nºs 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 27, de 2004.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

(Tramitam em conjunto a CON nº 2, de 2004 e os OFS's nºs 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 27, de 2004).

\*\*\*\*\* Retificado em 29/09/2009\*\*\*\*\*

Recebido o Relatório do Senador Demóstenes Torres, com voto pelo arquivamento dos Ofícios nºs 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 27, de 2004, e pela resposta à Consulta nº 2, de 2004, nos seguintes termos:

a) pela reiteração da facultatividade da ação suspensiva do Senado Federal, no exercício da atribuição que lhe chega pelo art. 52, X, da Constituição Federal, a denotar um juízo eminentemente político desta Casa Legislativa, a ser firmado a partir de premissas como: a) a maioria reunida no Egrégio Supremo Tribunal Federal em torno da tese vencedora; b) a conveniência política, institucional e federativa da ação suspensiva; c) a necessidade (jurídica, social e política) do exercício dessa atribuição constitucional; d) a tempestividade dessa ação; e e) o balizamento dos efeitos políticos decorrentes da suspensão da lei;

b) pela desnecessidade da ação suspensiva do Senado Federal quanto às comunicações mencionadas acima, e,

## DOCUMENTOS

conseqüentemente, pelo arquivamento dos expedientes citados, já que, conjugando-se as peculiaridades dos casos com os termos das decisões, emergem claros os efeitos exaurientes das declarações incidentais de inconstitucionalidade pronunciadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

(Tramitam em conjunto a CON nº 2, de 2004 e os OFS's nºs 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 27, de 2004).

## Parecer

**Data:** 15/12/2010

**Autor:** -

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Na 54ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o Senador Demóstenes Torres passa a Presidência ao Senador Jayme Campos.

A Comissão aprova o Relatório do Senador Demóstenes Torres, que passa a constituir o Parecer da CCI, pelo arquivamento dos Ofícios nºs 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 27, de 2004, e pela resposta à Consulta nº 2, de 2004, nos seguintes termos:

a) pela reiteração da facultatividade da ação suspensiva do Senado Federal, no exercício da atribuição que lhe chega pelo art. 52, X, da Constituição Federal, a denotar um juízo eminentemente político desta Casa Legislativa, a ser firmado a partir de premissas como: a) a maioria reunida no Egrégio Supremo Tribunal Federal em torno da tese vencedora; b) a conveniência política, institucional e federativa da ação suspensiva; c) a necessidade (jurídica, social e política) do exercício dessa atribuição constitucional; d) a tempestividade dessa ação; e e) o balizamento dos efeitos políticos decorrentes da suspensão da lei; f) pela desnecessidade da ação suspensiva do Senado Federal quanto às comunicações mencionadas acima, e, conseqüentemente, pelo arquivamento dos expedientes citados, já que, conjugando-se as peculiaridades dos casos com os termos das decisões, emergem claros os efeitos exaurientes das declarações incidentais de inconstitucionalidade pronunciadas pelo Supremo Tribunal Federal.